



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010/19

DE 14 DE MAIO DE 2019.

URGENTE

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE, no uso de suas atribuições legais, sanciona após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

ART.1º - Fica constituído o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CMT, órgão de representação legal, consultivo, deliberativo, e normativo de programas, projetos e atividades que tenham por objetivo promover o desenvolvimento turístico do município dentro das necessidades e prioridades municipais, nos moldes e exigências de cada agente, desde que possíveis e que não contrariem interesses comunitários - coletivos, seja ele promotor, coordenador ou financiados ainda difundir o Programa Nacional de Municipalização do Turismo-CMT da mesma forma que quaisquer outros programas com o mesmo fim, respeitados também, as políticas sócio-econômicas-cultural-ambiental estabelecidos e os princípios e diretrizes do plano diretor municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal de Turismo - CMT, integrará estrutura organizacional da secretaria municipal de turismo, cujas áreas de competência serão abrangidas pelas atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo órgão colegiado.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT, tem por objetivo, além de outro inerentes, a elaboração do plano municipal de desenvolvimento turístico, com políticas de emprego e renda com a exploração direta e indireta da atividade, conscientemente da comunidade e capacitação e capacidade de recursos humanos em todos níveis melhoria dos equipamentos e construção de novos equipamentos, sobretudo os infra-estrutura turística, observadas as questões de preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e históricos -culturais, de forma a assegurar o desenvolvimento sócio-econômico do município.

**SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Respeitando-se as competências exclusivas dos poderes municipais constituídos, compete ao conselho municipal de turismo -CMT.

- I. Deliberar acerca da política municipal de turismo em consonância com as políticas Nacional e Estadual de turismo e os princípios e diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente;
- II. Assegurar a participação da população e dos vários seguimentos da comunidade, na elaboração e implementos do plano municipal de desenvolvimento turístico;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

- III. Desenvolver levantamentos e diagnósticos, observadas as potencialidades, as reais necessidades e os interesses abrangentes, estabelecidos, procedimentos indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentável dos grupos e das comunidades locais, permitindo o tratamento preferencial das atividades de micro, pequeno e médios empreendimentos, de uso intensivo de matéria-prima e mão-de-obra local e regional, ainda daquelas atividades que promovem, produzem, beneficiam e comercializam gêneros de toda e qualquer espécie econômica;
- IV. Analisar e definir os projetos e atividades de desenvolvimento turístico e enquadrá-los no plano municipal de desenvolvimento turístico, observando o inciso anterior, deste mesmo artigo;
- V. Identificar agentes promotores, coordenadores e financiadores da iniciativa pública ou privada, bem como de associações e fundações, bancos comerciais e de desenvolvimento, sociedade civil, e mesmo organismos internacionais, de modo a estabelecer parcerias e negociar propostas/projetos/atividades que resultem na execução do plano municipal de desenvolvimento turístico;
- VI. Celebrar convênios e contratos com instituições, órgãos, empresas e técnicas qualificados, para elaborar apoiar e/ou implantar projetos e atividades que favoreçam a melhoria e o desenvolvimento dos aspectos técnicos, administrativos, financeiros e organizacionais, e ainda da qualificação de mão-de-obra, seja comercial ou gerencial, garantindo deste modo, a execução da política turística do município;
- VII. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de desenvolvimento turístico na implantação do plano municipal de desenvolvimento, ainda, negociar com o executivo municipal contraposição financeira quando exigidos, aos recursos destinados a projetos e atividades que favorecem o desenvolvimento turístico, sobretudo os de melhoria da infra-estrutura básica, colocando-se no orçamento municipal;
- VIII. Administrará com a administração municipal e seus órgãos competentes o fundo municipal de desenvolvimento turístico - FMDT, observadas as seguintes questões:
- Estabelecer critérios de qualidade para a celebração de contratos ou convênios bem como apreciar previamente os contratos e os convênios a serem firmados com indivíduos, empresas, associações, fundações e outros, de acordo com as prioridades da aplicação dos recursos;
 - Acompanhar e avaliar os projetos e atividades financeiras de modo a contemplar e comprovar aqueles definidos como prioritários no plano municipal de desenvolvimento turístico;
 - Fiscalizar a execução dos projetos e atividades turísticas financiadas, garantindo desta forma a correta utilização e ou aplicação dos recursos liberados;
 - Acompanhar e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos junto aos setores competentes da administração municipal.
 - Aprovar os balancetes mensais e/ou trimestrais e os balanços bimestrais e anuais dos recursos financeiros.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

IX- Avaliar os resultados obtidos com as intervenções realizadas, emitindo relatório conclusivo, aprovado em assembléia.

X- Articular-se com organizações governamentais e não governamentais, estaduais, nacionais e estrangeiras, para intercâmbio, convênios e outros meios, em reforço ao desenvolvimento turístico municipal;

XI- Elaborar e aprovar o regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos membros.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo- OMT, será constituído dos seguintes membros:

I – De órgãos ou entidades governamentais:

- a) Dois representantes do executivo municipal - setores afins;
- b) Um representante da Câmara de Vereadores;

II – De órgãos ou entidades não governamentais:

- a) Três representantes de Entidades Comunitárias sejam eles, Associações de Moradores, Rurais e Produtores, Culturais, Históricas e Educacionais com atuação no setor;
- b) Um representante da Entidade Patronal/Classe;

§1º - Cada titular do Conselho Municipal de Turismo – CMT, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Turismo – CMT, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§3º - Os agentes promotores coordenadores e financiadores terão assento no Conselho Municipal de Turismo – CMT, com o direito a voz e voto, somente enquanto projeto(s) ou atividade(s) de interesse(s) mútuos estiver(em) em discussão(ões), seja(m) para aprovação, execução, acompanhamento e/ou avaliação.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Turismo – CMT serão nomeados por ato do executivo municipal, através de decreto, mediante indicação:

- I – Da autorização municipal correspondente as respectivas representações;
- II – Do único representante legal das entidades, nos demais casos.

§1º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do prefeito e deverão ser escolhidos dentre aqueles que atuam especificamente, em setores afins.

§2º - A quantidade de representantes do poder público poderá ser superior à de representação das organizações e entidades da sociedade civil.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

§3º - O mandato dos membros do governo (conselho) será de dois (02) anos permitida a recondução ou enquanto o cargo ou a função exercida nas esferas dos poderes constituídos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo – CMT, será presidido pelo Secretário municipal de Turismo.

Art. 7º - Ao presidente do Conselho Municipal de Turismo – CMT entre outras atribuições inerentes ao cargo, caberá:

I – Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas em assembleias;

II – Convocar os membros do Conselho Municipal de Turismo – CMT para as assembleias ordinárias e extraordinárias estabelecendo dia, horário, local e pauta, da mesma forma que acatar requerimento para a convocação de assembleias extraordinárias conforme disposição contida no regimento interno;

III – Dirigir as sessões plenárias, orientando os debates e consignando os votos dos membros presentes, emitindo voto de qualidade, se necessário e proclamar o resultado;

IV – Cuidar para que seja mantida conformidade das decisões com as diretrizes do plano municipal de desenvolvimento turístico;

V – Encaminhar após aprovação, os projetos e, ou atividades, observadas as exigências, prioridades, recursos disponíveis e possibilidades de funcionamento os agentes promotores, coordenadores e financiadores quando for o caso;

VI – Acolher e encaminhar qualquer reclamação dos membros do Conselho Municipal de Turismo – CMT.

VII – Encaminhar ao Executivo municipal pedido de exoneração após aprovação de qualquer membro, pedido ou por motivo relevante;

VIII - Assinar juntamente com os demais membros as atas resoluções;

IX – Representar o Conselho Municipal de Turismo – CMT, *ativa e passivamente*, em juízo ou fora dele.

Art. 8º - Ao membro do Conselho Municipal de Turismo – CMT caberá entre outras atribuições:

I – Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras providências aprovadas internamente e transformadas em atos resolutivos;

II – Escolher quaisquer reclamação da comunidade municipal e de terceiros interessados, dar as devidas providências.

Art. 9º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Turismo – CMT, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, não sendo para este caso, as despesas com transportes, estadias e alimentação como remuneração;

II – Os conselheiros serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas;

III – Os membros efetivos poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao presidente e posteriormente encaminhada ao prefeito municipal para execução do ato administrativo;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

- IV – Cada membro terá direito a um voto na sessão plenária;
V – Cada decisão será consubstanciada em resolução.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10º - O Conselho Municipal de Turismo – CMT terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecerá às seguintes normas:

I – Assembleia realizada ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

- a) A convocação para a assembleia será feita por escrito, observando os prazos que forem estabelecidos em seu regimento interno;
- b) As assembleias somente serão realizadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros efetivos e para aprovação ou não e deliberação posterior dos projetos e/ ou atividades de metade mais um dos representantes à sessão plenária desde que se façam presentes(s) o(s) beneficiados.
- c) Cabe ao presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, este somente no caso de haver empate.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Turismo, prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – CMT e ainda com a competência de:

- I – Receber e protocolar propostas de projetos e/ou atividades e quaisquer documentos de interesses do Conselho Municipal de Turismo- CMT, e encaminhá-los ao presidente;
- II – Verificar inicialmente se as propostas de projetos e/ou atividades destinadas ao Conselho Municipal de Turismo – CMT, atendem as exigências mínimas contidas no plano municipal de desenvolvimento turístico.

Art. 12º - para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Turismo – CMT poderá recorrer a pessoas e entidades de notória especialização e saber para assessorá-lo em assuntos específicos da mesma forma que solicitar do Executivo municipal a colaboração de servidores para assessoramento em suas atividades.

Art. 13º - Todas as sessões plenárias do Conselho Municipal de Turismo- CMT serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As resoluções, bem como os temas tratados em assembleia, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14º - O Conselho Municipal de Turismo – CMT poderá ser extinto por ato do executivo, após realização de assembleia extraordinária convocada para este fim e quando quitada todas as obrigações, principalmente com os agentes promotores, coordenadores e financiadores.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

PARÁGRAFO ÚNICO – Será exigido para validade da assembleia extraordinária e cumprimento do caput do presente artigo, presença mínima de 2/3 dos membros e decisão de metade mais um dos seus membros presentes.

Art. 15º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo – CMT serão empossados tão logo seja publicada a ata de constituição, nos termos desta Lei.

Art. 16º - Fica o Projeto Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para promover despesas com a instalação do Conselho Municipal de Turismo – CMT.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto da Folha-SE, 14 de maio de 2019.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO

